



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 038/2014

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA /
MT, E DA EMPRESA PNEUS VIA NOBRE -
LTDA.**

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Srº. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua na Rua 03, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 11/R-2.143.843 SSP/SC e CPF nº 777.850.969-53, que doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Pneus Via Nobre - LTDA, com endereço na Rua Do Comércio, Nº 4417 Bairro Parque Industrial, Primavera Do Leste - MT, CNPJ Nº 01.976.860/0028-48, representada neste ato pelo Srº Arnaldo Pinto De Andrade, portador da cédula de identidade Nº 20295014 e CPF Nº 113.875.958-90, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Pneus e acessórios para atender a Prefeitura Municipal, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de pneus e itens correlatos para atender a frota de veículos para atender a prefeitura de Jangada/MT pelo **CONTRATADO** com o objetivo de assegurar à **CONTRATANTE** o seu funcionamento.

LOTE 01

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	24	PNEUS 14.00-24X12 LONAS	UND	PIRELLI	R\$ 1.799,00	R\$ 43.176,00
02	16	PNEUS 17.5X25X 12 LONAS	UND	PIRELLI	R\$2.810,00	R\$ 44.960,00
03	06	PNEUS 13.00-24 X 12 LONAS	UND	PIRELLI	R\$1.566,00	R\$ 9.396,00
04	06	PNEUS 14X9X28	UND	PIRELLI	R\$ 1.825,00	R\$ 10.950,00
05	06	PNEUS 23X1X30	UND	PIRELLI	R\$ 3.266,00	R\$19.596,00
06	06	PNEUS 19.5 L.24 X 12 LONAS	UND	PIRELLI	R\$ 2.879,00	R\$17.724,00
07	04	PNEUS 10.16.5 X 10 LONAS	UND	PIRELLI	R\$ 662,00	R\$2.648,00
VALOR TOTAL						R\$ 148.000,00

LOTE 04

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	10	CAMARA DE AR TR 13	UND	MAGNUM	R\$ 22,00	R\$ 220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

02	10	CAMARA DE AR TR 14	UND	MAGNUM	R\$ 22,00	R\$ 220,00
03	20	CAMARA DE AR 06.50/07.00-16	UND	MAGNUM	R\$ 33,00	R\$ 660,00
04	40	CAMARA DE AR 1000 R 20	UND	MAGNUM	R\$ 72,00	R\$ 2.880,00
05	20	CAMARA DE AR 275 R 22.5	UND	MAGNUM	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
06	30	CAMARA DE AR 1400/1300-24	UND	MAGNUM	R\$ 149,00	R\$ 4.470,00
07	40	PROTETOR ARO 20 – 1000R20	UND	G. A. FLEX	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
08	08	CAMARA DE AR 14X9X28	UND	MAGNUM	R\$ 163,00	R\$ 1.304,00
09	08	CAMARA DE AR 23X1X30	UND	MAGNUM	R\$ 341,00	R\$ 2.728,00
10	04	CAMARA DE AR 19,5X24	UND	RS	R\$ 249,50	R\$ 998,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.000,00

LOTE 05

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	18	RESSOLAGEM PNEU 1000/20	UND	VIPAL	R\$ 390,00	R\$ 7.020,00
02	18	RESSOLAGEM PNEU 14.00/24	UND	VIPAL	R\$ 970,00	R\$ 17.460,00
03	04	RESSOLAGEM PNEU 13.00/24	UND	VIPAL	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
04	04	RESSOLAGEM PNEU 19,5/24	UND	VIPAL	R\$ 1.250,00	R\$ 5.000,00
05	12	RESSOLAGEM PNEU 275.80/22,5 LISO	UND	VIPAL	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
05	12	RESSOLAGEM PNEU 275.80/22,5 BORRACHUDO	UND	VIPAL	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
06	08	RESSOLAGEM PNEU 750/16	UND	VIPAL	R\$ 270,00	R\$ 2.160,00
07	04	RESSOLAGEM PNEU 17,5X25	UND	VIPAL	R\$ 1.260,00	R\$ 5.040,00
08	02	RESSOLAGEM PNEU 14X9X28	UND	VIPAL	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
09	02	RESSOLAGEM PNEU 23X1X30	UND	VIPAL	R\$ 2.590,00	R\$ 5.180,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente termo, encontra-se fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensado de licitação, eis que seu valor não ultrapassa o percentual estabelecido no inciso II do art. 24 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição dos produtos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo.

Parágrafo Único – A entrega dos produtos do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos orçamentários para a prestação dos serviços do objeto deste contrato atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2.109
Elemento de despesa: 04.002.12.361.007.2109.3390.30.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.038
Elemento de despesa: 05.002.10.301.0013.2038.3390.30.00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
Projeto/Atividade: 2.040
Dotação Orçamentária: 06.001.15.452.0017.2040.3390.30.00

Unidade: 08 - Secretária Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade: 2.045
Elemento de despesa: 08.001.20.006.0046.2045.3390.30.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social
Projeto/Atividade: 2.048
Elemento de despesa: 09.001.04.122.0029.2048.3390.30.00

Unidade: 13 – Secretária de Administração
Projeto/Atividade: 2.094
Elemento de despesa: 13.001.04.122.0026.2094.3390.30.00

Unidade: 02 – Secretária de Gabinete
Projeto/Atividade: 2.003
Elemento de despesa: 02.001.04.122.0003.2003.3390.30.00

4.1.1 As parcelas correspondentes deste contrato correrão por conta do orçamento/2014.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço certo e total para prestação dos serviços é de **R\$ 223.000,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL REAIS)**.

§ 1º – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos itens objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da aquisição do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os produtos contratados por este instrumento serão entregues mediante ordem de fornecimento expedido pelo responsável da secretaria de obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução do presente contrato compreenderá o período de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

8.1.1. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo os produtos necessários em sua quantidade total.

8.1.2 Entregar e descarregar os produtos em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- 8.1.3.** Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 8.1.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 8.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.1.8.** Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JANGADA- MT.
- 8.1.9.** Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de JANGADA- MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.
- 8.1.10.** O Município de JANGADA- MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.
- 8.1.11 -** Substituir às suas expensas, os produtos que encontrarem com data de validade vencida, com problemas que venham inutilizar o produto solicitado;
- 8.1.12 -** Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;
- 8.1.13 -** Entregar os produtos na sede da prefeitura municipal de Jangada de forma fracionado conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja qualquer custo adicional.
- 8.1.14 -** Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 8.1.15 -** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 8.1.16 -** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.
- 8.1.17 -** Manter seu cadastro atualizado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2 Uma vez firmada o contrato, o Município se obriga a:

- 9.2.1** Garantir a detentora do contrato, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.
- 9.2.2.** Negociar com a Detentora do contrato, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- 9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos deste contrato devidamente assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 9.2.4.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos no Edital e neste contrato a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 9.2.5** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

9.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 CONTRATANTE poderá considerar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

10.2 O CONTRATADO não inicial os trabalhos dentro de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da “Ordem de Serviço” ou interrompê-los por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;

10.3 O CONTRATADO, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente contrato, no todo ou em parte;

10.4 O CONTRATADO não atender as exigência do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia jurídica;

10.5 O CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente.

Parágrafo primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem motivo específico, unilateralmente, cabendo à parte autora notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: o **CONTRATADO** reconhece os direitos da ADMINISTRAÇÃO, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federativa n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas a percepção dos honorários do período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSO E EMPREGATÍCIOS

11.1 Aos casos omissos aplicar-se-á as disposições da Lei Federativa n.º 8.666/93 e do Código Civil Brasileiro.

11.2 O presente contrato, não gera, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre os contratantes, eis que não se fazem presentes os requisitos necessários previstos no artigo 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

A) Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

C) Em caso de mal prestação dos serviços do objeto contratual, erro na prestação dos serviços, prestação dos serviços imperfeitos, mora na prestação dos serviços ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado pela prefeitura municipal de Jangada, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

15.2 – As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

15.3 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

15.4 Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

15.6 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

JANGADA/ MT, 09 DE JULHO DE 2014.

VALDECI KEMER
Prefeito Municipal

PNEUS VIA NOBRE LTDA
Sr.º. Arnaldo Pinto De Andrade
RG n.º 2029501-4 SSP/MT
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G. n.º _____ R.G. n.º _____